



PROCESSO N° 89/18

PROTOCOLO N° 14.695.260-7

PARECER CEE/CEIF N° 39/18

APROVADO EM 12/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PASSIONISTA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 40/18 Sued/Seed, de 09/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 30/06/17, de interesse do Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Colombo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.180).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Rosário, n° 54, município de Colombo, mantido pela Associação Protetora da Infância - Província do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5995/17, de 20/11/17, pelo prazo de dez anos, de 11/03/18 a 11/03/28, (fl. 241).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1062/96, de 14/03/96, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 174/99, de 20/01/99. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1247/14, de 10/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/12 a 17/12/17, (fl. 190).

Em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

(...) A Direção do Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário, vem mui respeitosamente, justificar o atraso no envio do processo. Houve uma interpretação errada por parte do Colégio, em relação aos prazos de vencimento da renovação: que esta seria no final do mês de junho e não no dia 17 do mesmo. Nada mais para o memento, (...).



PROCESSO N° 089/18

1.2 Organização Curricular (fl. 219)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0580 - COLOMBO			
ESTAB.: 00027 - NOSSA SRA DO ROSARIO, C PASS-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOC PROTETORA DA INF-PROVINCIA DO PR			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2017 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	2	2	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	GEOGRAFIA	3	3	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1
	L E M-ESPAHOL	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Romi Miranda Vieira
Chefia NRE AMN

RG. 8.298.160-8

Dec n° 6011 de 25/01/2017
D.O n° 9873 de 26/01/2017

1.3 Avaliação Interna (fl. 234)

Série	6º ANO					7º ANO					8º ANO					9º ANO								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Matriculados	28	30	43	59	59	77	40	26	31	54	56	59	27	49	30	40	56	54	29	30	57	34	42	58
Desistentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferidos	01	01	-	02	01	-	-	-	02	02	-	-	02	01	01	01	-	-	02	-	-	-	-	02
Reprovados	01	01	02	05	01	-	02	01	05	05	-	-	03	02	02	02	03	-	04	06	04	07	07	-
Aprovados	26	28	41	52	57	40	24	30	47	49	22	46	27	37	37	53	-	23	24	53	27	33	-	



PROCESSO N° 089/18

1.4 Comissão de Verificação (fl. 220)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 458/17, de 12/09/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, licenciada em História; Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática e Célia Maria Monteiro da Silva, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 13/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão, e informou:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino

A instituição de ensino funciona em prédio de alvenaria, apresenta bom estado de conservação. Espaço físico: sala da direção, secretaria, salas de aula, sala dos docentes, sala de atendimento pedagógico, sala de Arte, Capela, Auditório, (...)

Biblioteca

A instituição de ensino possui acervo bibliográfico com aproximadamente 3.210 exemplares, tem dois computadores com impressora, cantinho da leitura, (...)

Laboratórios

Laboratório **Ciências**, um com aproximadamente 42m², no primeiro andar e outro de 38,62m², no segundo andar, com materiais necessários para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, (...)

O **Laboratório de Informática**, conta com trinta e seis computadores, impressora, ventiladores e quadro branco, (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

A instituição de ensino conta com quadra esportiva coberta, área aberta com brincadeiras pintadas no chão. Parque infantil, (...)

Acessibilidade

Quanto às condições de acesso às pessoas deficientes, a instituição possui rampas de acesso, banheiro adaptado, elevador (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 11/11/17, fl. 228, (...)

Possui Licença Sanitária, com vigência até 16/09/17, (...)

A Comissão de Verificação, apresentou, às fls. 230 e 231, corpo docente com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 089/18

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 242)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3908/17, de 07/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 11/11/17, bem como Licença Sanitária, com vigência até 16/09/17, os quais expiraram com o processo em trâmite.

A direção justificou que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu devido a interpretação errada por parte do Colégio, em relação aos prazos de vencimento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, mantido pela Associação Protetora da Infância - Província do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/17 a 17/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 089/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício